

DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL

Termo de colaboração n. 05.2023.198

Proc. adm.: 7.579/2023

Parceria com Associação de Apoio às Crianças e Idosos – AACI

I - DOS FATOS

Em 09 de novembro de 2023 a OSC foi notificada de decisão administrativa que ratificou a rescisão do Termo de Colaboração n.º 05.2023.198 por ato unilateral da Administração, com aplicação da seguinte penalidade à Associação de Apoio às Crianças e Idosos - AACI: Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Juiz de Fora pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta decisão.

Conforme art. 72 do Decreto Federal 8.726/2016, ora aplicado em razão da revogação do decreto municipal que dispunha sobre as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e as Organizações da Sociedade Civil, da decisão administrativa que aplicar a sanção de suspensão temporária, caberá pedido de reconsideração no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

A OSC apresentou pedido de reconsideração, tempestivamente, em 20 de novembro de 2023, primeiro dia útil seguinte ao prazo que finalizou no domingo.

A OSC alega que a rescisão unilateral do Termo de Colaboração ocorreu em 05 de junho de 2023. Dessa forma, já estaria sendo penalizada desde a referente data, tendo em vista que não havia possibilidades de formalizar outras parcerias em virtude desta pendência. Após cinco meses da rescisão unilateral, aplicou-se decisão final que ratificou a rescisão do Termo e aplicou penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Juiz de Fora – MG pelo prazo de 06 (seis) meses.

Conforme decisão, o termo inicial da penalidade é 09 de novembro de 2023, quando da notificação da decisão. A OSC alega que, na prática, já estava sofrendo o peso da referida penalidade desde 05 de junho de 2023, pois está submetida às suas consequências. Aplicar a penalidade com efeitos a partir de 09 de novembro de 2023 seria *bis in idem*.

Além de que, alega a OSC, a referida penalidade seria desproporcional, cabendo a aplicação de Advertência, pois os serviços foram executados, e não houve ganho econômico/financeiro para a



própria Associação ou para a sua então Presidenta. Alega, ademais, que o Termo de Colaboração se deu em decorrência de Chamamento Público, sendo a OSC habilitada ao longo do processo.

A OSC requer, portanto:

1 - A não aplicação da penalidade prevista no inciso II, artigo 73, da Lei 13.019/2014, mas, com base no Princípio/Postulado da Proporcionalidade, a aplicação da penalidade de advertência, elencada no inciso I do mesmo dispositivo.

2 - Alternativamente, caso não atendido o primeiro pedido, que a penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Juiz de Fora – MG pelo prazo de 06 (seis) meses, tenha por termo inicial o dia 05 de junho de 2023.

II - DA DECISÃO

Conforme salienta a Procuradoria Geral do Município, não há possibilidade de acolher o primeiro pedido, tendo em vista que a Cláusula 9.4 da parceria em questão prevê expressamente que “A suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública”.

Como o motivo da rescisão da parceria foi justamente a constatação de uma divergência entre a Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos apresentada pela AACI e a realidade dos fatos, pois a então dirigente da entidade possui parentesco em 2º grau com dirigente de órgão da administração municipal, configura-se expressa afronta o art. 39, III, da Lei nº 13.019/14. Não pode a Administração agir em revelia ao disposto expressamente em lei e nas cláusulas do termo de parceria.

Dessa forma, tem-se configurada situação que é causa de aplicação da penalidade prevista no art. 73, II, da Lei 13.019/14.

Quanto ao segundo pedido, ainda conforme orienta a Procuradoria Geral do Município:

“No que se refere ao início da contagem dos prazos de aplicação de sanções pela Administração Pública, aponto que os arts. 28 e 66 da Lei 9.784/99, que



trata dos processos administrativos, determinam que os prazos se contam a partir das intimações oficiais:

Art. 28. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

(...)

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Portanto, é a publicação no diário oficial ou a notificação oficial o marco legal de contagem dos prazos de penalidades administrativas, o que ocorreu em 09/11/2023. Ademais, registro que a decisão proferida no dia 05/06/2023 rescindiu unilateralmente a parceria, bem como determinou a suspensão imediata a execução dos serviços e dos respectivos repasses financeiros – a aplicação da penalidade só ocorreu em 09/11/2023, após o devido processo legal, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa”.

Ante todo o exposto, decido por não reconsiderar a decisão já proferida, mantendo a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Juiz de Fora pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação da decisão, 09/11/2023.

Juiz de Fora, 05 de dezembro de 2023.

Maria Lúcia Salim Miranda Machado
Secretária de Assistência Social